



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 02/2023.**

*Recompõe as perdas inflacionárias dos subsídios dos agentes políticos fixados pela Lei n.º 750, de 25 de março de 2020, que fixa os subsídios dos agentes políticos municipais.*

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º**- Fica autorizada a recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios dos agentes políticos municipais no percentual 5,93 % (cinco inteiros vírgula noventa e três centésimos pontos percentuais), na forma do previsto pelo art. 7.º da Lei n.º 750, de 25 de março 2020, obedecido ao que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A recomposição das perdas inflacionárias de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2022 referente a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 13 de janeiro de 2023.

**Adlson Tavares de Castro**  
Vereador Presidente da Mesa Diretora



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apresentamos o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei em anexo, que trata da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios dos agentes políticos municipais.

A matéria objeto do presente projeto de lei encontra-se preconizada pelo art. 7.º da Lei n.º 750, de 25 de março 2020, conforme regulamenta a Constituição Federal, aplicando-se o INPC acumulada em 2022 publicado nesta data.

O substitutivo se faz necessário para adequar a nomenclatura adequada da proposta, sendo correto afirmar que não se trata de um reajuste para de correção inflacionária conforme índice legal previsto na legislação que fixou os subsídios dos agentes políticos municipais.

Com estas razões, pleiteamos a tramitação e adesão dos Nobres Pares na aprovação desta importante inovação legal, observado o prazo e interstício legal necessários à regular tramitação do processo legislativo, bem como para a devida operacionalização da folha de pagamento dos agentes políticos.

Atenciosamente.

**Adlson Tavares de Castro**  
Vereador Presidente da Mesa Diretora